

LEI No. 329/90

SUMULA: Dispoe sobre a organizacao administrativa da Prefeitura Municipal de Cruz Machado e da outras providencias.

TITULO I
CAPITULO UNICO
DOS PRINCIPIOS NORTEADORES DA ACAO ADMINISTRATIVA.

Art. 1o. - A acao do Governo Municipal tera como objetivo o desenvolvimento do Municipio e o aperfeicoamento dos servicos prestados a populacao, mediante o planejamento de suas atividades.

Art. 2o. - O Planejamento das atividades da Administracao Municipal obedecera as diretrizes estabelecidas neste titulo e sera tracado atraves da elaboracao, manutencao e atualizacao dos seguintes instrumentos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento
- II - Plano Plurianual
- III - Lei de Diretrizes Orcamentarias
- IV - Orcamento Programa

Par. Unico - A execucao e a elaboracao do Planejamento Municipal guardara perfeita consonancia com os planos e programa do Governo Federal e do Estado do Parana.

Art. 3o. - Em todas as areas assistidas pela atuacao do Estado ou da Uniao, sera supletiva a acao do Governo Municipal e sempre que necessario este buscara mobilizar recursos humanos, materiais financeiros quando disponiveis.

Art. 4o. - O Prefeito Municipal podera instituir coordenacao de programas especiais que serao exercidos em todos os niveis da Administracao, mediante atuacao das Chefias, consorciadas ou individuais na realizacao sistematica de reunioes, sempre que demandem a atuacao da Prefeitura.

Art. 5o. - Sempre que possivel e houver interesse publico, a Prefeitura recorrera, para a execucao de obras e servicos, mediante contratacao, concessao, permissao ou convenio junto a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcancar maior rendimento, menores custos considerando a se evitar encargos permanentes e o enchimento ou ampliacao do quadro de pessoal.

Art. 6o. - Para execucao desses programas a Prefeitura podera, observando a legislacao existente quando for o caso, utilizar-se de recursos colocados a sua disposicao por entidades Publicas e Privadas, nacionais e estrangeiras, ou conveniar com outras entidades promovendo o bem comum, visando solucoes e o melhor aproveitamento tecnico administrativo e financeiro.

Art. 7o. - A Administracao Municipal devera promover a integracao da comunidade na vida politico-administrativa do Municipio atraves de orgaos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas do governo e municipais com atuacao destacada junta a coletividade ou com conhecimento especifico em determinadas areas ou problemas locais.

Art. 8o. - A Prefeitura atraves das Chefias de orgaos por linhas diretas de subordinacao ao Prefeito Municipal, procurara elevar a produtividade e eficiencia de seus servidores, atraves de treinamento e paerfeicoamento por ela ministrado ou possibilitando a participacao em cursos, seminarios e outros, ministrados por terceiros, evitando o crescimento desnecessario do quadro dos servidores municipais, mas quando necessarios, far-se-a atraves de selecao rigorosa, afins de possibilitar o estabelcimento de niveis de remuneracao adequados e ascencao sistematica a funcoes superiores.

Art. 9o. - Na elaboracao e execucao de seus programas a Prefeitura estabelecera o criterio de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou servico e o atendimento do interesse coletivo.

TITULO II
CAPITULO UNICO
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10 - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, Estado do Parana, compoe-se dos seguintes orgaos:

I - ORGAOS COLEGIADOS DE ACONSELHAMENTO

- 1o. Conselho de Desenvolvimento Comunitario
- 2o. Conselho Municipal de Saude
- 3o. Conselho da Defesa Civil
- 4o. Conselho Municipal de Esportes

II - ORGAOS DE COLABORACAO COM O GOVERNO FEDERAL

- 1o. Unidade Municipal de Cadastramento (INCRA)
- 2o. Junta do Servico Militar

III - ORGAOS DE ASSESSORAMENTO

- 1o. Gabinete do Prefeito
- 2o. Assessoria Juridica

IV - ORGAOS DA ADMINISTRACAO

- 1o. Secretario Geral
- 2o. Departamento de Administracao
- 3o. Departamento de Financas
- 4o. Departamento de Servicos Rodoviaros Municipais
- 5o. Departamento de Saude e Bem Estar Social
- 6o. Departamento de Educacao, Cultura e Esportes
- 7o. Departamento de Servicos Urbanos e Obras
- 8o. Departamento de Fomento Agropecuario

V - ORGAOS DE DESENTRALIZACAO MUNICIPAL

- 1o. Administracao Distrital

Par. Primeiro - Os orgaos constantes do no. I, sao diretamente ligados ao Prefeito por linhas de coordenacao.

Par. Segundo - Os mencionados no no. II, regem-se por normas emanadas do Governo Federal, cuja execucao e controle fica sob a responsabilidade do Prefeito ou das pessoas por ele delegadas

Par. Terceiro - Os orgaos enumerados nos itens III, IV e V, sao diretamente subordinados ao Prefeito por linha de autoridade integral

Artigo 11 - O Prefeito Municipal ainda podera instituir programas especiais de trabalho para o trato de assuntos especificos que nao estejam incluidos na area de competencia das divisoes, observando as disposicoes estabelecidas nesta lei.

TITULO III
DAS ATRIBUICOES DOS ORGAOS E SUAS
CHEFIAS
CAPITULO I

ORGAOS COLEGIADOS DE ACONSELHAMENTO
SECAO I

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO
COMUNITARIO

Art. 12 - Ao Conselho de Desenvolvimento Comunitario compete aconselhar o Executivo nas acoes de promocaodas medidas necessarias ao desenvolvimento comunitario.

SECAO II
CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE

Art. 13 - Ao Conselho Municipal de Saude compete planejar servico eficiente de saude, promovendo campanhas educativas da area da saude, detectar as deficiencias no sistema de saude e acompanhar, quando solicitado, por ato de Prefeito Municipal, juntamente com o Departamento de Saude e Bem Estar Social o desenvolvimento dos programas de saude a nivel federal e estadual destinados ao Municipio.

SECAO III
CONSELHO DE DEFESA CIVIL

Art. 14 - Ao Conselho de Defesa Civil compete colaborar com o Governo Municipal nas acoes de emergencia e nos casos de calamidade publica.

SECAO IV
CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 15 - Ao Conselho Municipal de Esportes compete colaborar com o Departamento de Educacao, Cultura e Esporte, no que diz respeito a atividades esportivas, manutencao de estabelecimentos esportivos do Municipio, recreacoes, promocao de jogos estudantis e outras atividades correlatas.

Art. 16 - Os Conselhos acima previstos compor-se-ao de sete membros, sendo que, a indicacao sera feita pelas entidades representativas da sociedade, dentro de sua esfera de atuacao, sendo nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo este membro nato.

Par. Primeiro - Cada Conselho reunir-se-a, ordinariamente, pelo menos duas vezes ao ano.

Par. Segundo - Os Conselheiros escolherao entre um presidente e um secretario, com mandato de dois anos.

CAPITULO II
DOS ORGAOS DE COLABORACAO COM
O GOVERNO FEDERAL

INCRA - SECAO I
UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO

Art. 17 - A Unidade Municipal de Cadastramento (INCRA) - e o orgaos representante do Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria no Municipio.

SECAO II
JUNTA DO SERVICO MILITAR

Art. 18 - A Junta do Servico Militar e o orgaos representativo do Servico Militar no Municipio.

CAPITULO III
DOS ORGAOS DE ASSESSORAMENTO

SECAO I
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19 - Ao Gabinete do Prefeito compete a preparacao e datilografia da correspondencia particular do Prefeito, a coordenacao da Prefeitura com os Municipales, entidades e associacoes de classe, atendimento e o encaminhamento dos interessados a orgaos competentes na Prefeitura para solucao ou reivindicacoes, registro e controle das audiencias publicas do Prefeito, assessoramento ao Prefeito e suas relacoes publicas, funcoes sociais, de cerimonial, representacao do Prefeito em solenidades ou atos oficiais, controle do uso de veiculos que atendem o Gabinete do Prefeito, registro e publicacao dos atos do Prefeito e o desempenho das demais tarefas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo.

SECAO II
ASSESSORIA JURIDICA

Art. 20 - A Assessoria Juridica compete assessorar o Prefeito Municipal e demais orgaos da Prefeitura nos assuntos de natureza juridica submetidos a sua apreciacao, opinar sobre projetos de lei a serem encaminhados ao Legislativo Municipal, elaborar minutas de contratos a serem firmados nos quais a municipalidade seja parte interessada entre outras atividades correlatas.

CAPITULO IV

DOS ORGAOS DA ADMINISTRACAO
SECAO I
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO

Art. 21 - O Departamento de Administracao e o orgao que tem por finalidade as atividades de meio da Prefeitura relativas a preparacao, registro publicacao e expedicao de atos do Prefeito, recrutamento, selecao e treinamento de pessoal, realizacao de concursos publicos municipais, elaboracao de listas para promocao de funcionarios municipais, administracao patrimonial, de materiais, transporte oficial e outras atividades correlatas.

Par. Unico - O Departamento da Administracao compoe-se das seguintes unidades de servico, subordinadas imediatamente ao respectivo titular:

- I - Divisao de Expediente
- II - Divisao de Pessoal
- III - Divisao de Almoxorifado
- IV - Divisao de Servicos Gerais
- V - Divisao de Compras

SECAO II
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Art. 22 - O Departamento de Financas e o orgao encarregado das atividades de meio, responsavel pela politica economica-financeira e fiscal do Municipio, do recebimento, guarda e movimentacao de dinheiros e valores do municipio, processamento da despesa e contabilidade dos fatos orcamentarios, financeiros e patrimoniais, da elaboracao e execucao dos orcamentos do Municipio, especialmente o orcamento programa, o plano plurianual e a lei de diretrizes orcamentarias, arrecadacao de tributos da atividade municipal, expedicao de licencas e vistorias e outras atividades correlatas.

Par. Unico - O Departamento de Financas compoe-se das seguintes unidades de servico, imediatamente subordinadas ao titular:

- I - Divisao de Tesouraria e Contabilidade
- II - Divisao de Tributacao

SECAO III
DEPARTAMENTO DE SERVICOS RODOVIARIOS
MUNICIPAIS

Art. 23 - O Departamento de Servicos Rodoviarios Municipais e o orgao encarregado pela execucao das atividades relativas a construcao e conservacao de estradas e caminhos municipais, integrantes do sistema rodoviario do Municipio, manutencao da frota de veiculos e do equipamento de uso geral da administracao e da rodoviaria municipal.

Par. Unico- Integram o Departamento de Servicos Rodoviarios as seguintes unidades de servicos, subordinadas ao seu titular imediato:

- I - Divisao de Construcao e Conservacao de Estradas
- II - Divisao de Manutencao

SECAO IV
DEPARTAMENTO DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL

Art. 24 - O Departamento de Saude e Bem Estar Social e o orgao encarregado de promover os servicos de assistencia medica-odontologica a populacao do Municipio, de promover o encaminhamento aos postos de saude e hospitais e outros servicos de atendimento medico-odontologico, de fiscalizacao sanitaria em conformidade com a legislacao especifica vigente, promocao de campanhas educacionais e de orientacao a comunidade, segundo levantamento do Conselho Municipal de Saude, visando a prestacao das condicoes de saude da populacao, acompanhar os programas estaduais e federais na area da saude, destinados ao Municipio e outras atividades correlatas.

Paragrafo Unico - O Departamento de Saude e Bem Estar Social, compoe-se das seguintes unidades de servicos, subordinadas diretamente ao seu titular:

- I - Divisao de Saude
- II - Divisao do Bem Estar Social
- III - Divisao de Creches e Asilos

SECAO V
DEPARTAMENTO DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES.

Art. 25 - O Departamento de Educacao, Cultura e Esporte e o orgao encarregado das atividades relativas a Cultura no Municipio no que concerne a instalacao, coordenacao das atividades dos orgaos educacionais do Municipio, segundo a orientacao Estadual e da Lei de Diretrizes e Bases da Educacao Nacional, a elaboracao de plano municipal de educacao, a manutencao aos servicos da alimentacao escolar, a instituicao dos recursos ou estagios de orientacao pedagogica ao magisterio municipal, planejamento e prospeccao permanente das caracteristicas e qualificacoes do magisterio e da populacao estudantil; e encarregado das atividades relativas a cultura e ao esporte do municipio, a instalacao e manutencao de estabelecimentos culturais, promocao de festas do Municipio, clubes de servico e de jovens, instalacao e manutencao de estabelecimentos esportivos, promover a Biblioteca Publica e o Salao de Artes, desportos e recreacoes e outras atividades correlatas.

P. Unico - Integram o Departamento de Educacao, Cultura e Esporte:

- I - Divisao de Ensino Municipal
- II - Divisao de Merenda Escolar
- III - Biblioteca Publica Municipal
- IV - Divisao de Esportes

SECAO VI

DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS E OBRAS

Art. 26 - O Departamento de Servicos Urbanos e Obras e o orgao encarregado das atividades relativas a execucao dos servicos de limpeza publica, manutencao de logradouros publicos, como ruas, avenidas, praças, parques e jardins, inclusive a arborizacao, manutencao dos servicos de iluminacao publica, pavimentacao de ruas, producao de artefatos de cimento, pela elaboracao de projetos, construcao de obras publicas, fiscalizacao e licenciamento de obras particulares, manutencao de cemiterios e outras atividades correlatas.

P. Unico: Integram o Departamento de Servicos Urbanos e Obras, as seguintes unidades de servico, subordinadas ao seu titular:

- I - Divisao de Limpeza Publica e Obras
- II - Divisao de Logradouros Publicos e Cemiterios
- III - Mercado Municipal

SECAO VII

DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUARIO

Art. 27 - O Departamento de Fomento Agropecuario e o orgao encarregado de incrementar os meios de alcance da municipalidade as atividades agricolas e pastoris do municipio, seja atraves da distribuicao a preco de custo de adubos, mudas e sementes selecionadas e classificadas, seja pela cessao gratuita ou remunerada pelo preco de custo de reprodutores de raca, articular as providencias quanto a pratica da inseminacao artificial, com recursos proprios ou em colaboracao com outros orgaos publicos federais ou estaduais, ou ainda com entidades privadas, difundir as modernas tecnicas de conservacao de solo, combate e erosao e micro bacias integradas, difundir por todos os meios de alcance a necessidade de reflorestamento do municipio, praticar as demais atividades que objetivem o aumento de producao e da produtividade agropecuaria do municipio, promover a fiscalizacao de postura e concessoes, aplicando as disposicoes regulamentares.

Par. Unico - Integram o Departamento de Fomento Agropecuario as seguintes unidades de servico, subordinadas ao seu titular:

- I - Divisao Agricola
- II - Divisao Pecuaria

III- Matadouro Municipal

SECAO VIII SECRETARIA GERAL

Art. 28 - A Secretaria Geral e o orgao encarregado da supervisao de todas as unidades de servico da Prefeitura Municipal, orgaos de assessoramento e orgaos da Administracao, cabendo-lhe a fiscalizacao dos Departamentos e Setores.

SECAO X ORGAOS DE DESCENTRALIZACAO MUNICIPAL DA ADMINISTRACAO DISTRITAL

Art. 29 - A Administracao Distrital e o orgao encarregado da descentralizacao territorial e administrativa, encarregada nos distritos de representar a administracao municipal, executando ou fazendo executar, na area de sua jurisdicao, as leis, posturas e atos de acordo com as instrucoes recebidas do Prefeito, de arrecadar tributos e rendas municipais nos distritos, de superintender a construcao de obras publicas, estradas e caminhos municipais sob a orientacao tecnica, controle e fiscalizacao dos orgaos centralizadores da prefeitura, de executar os servicos publicos distritais, e de coordenar as atividades locais executadas pelos diferentes orgaos da prefeitura.

CAPITULO IV DA HIERARQUIA E COMPETENCIA

Art. 30 - Sao competentes para decidir na escala hierarquica da administracao municipal:

- I - O Prefeito Municipal
- II - O Secretario Geral
- III - Os Chefes de Departamento
- III - Os Chefes de Divisao naquilo que lhes e de direito
- IV - Demais servidores nos limites de competencia legal de cada um.

Art. 31 - Compete ao Prefeito Municipal, indelegavelmente:

- I - Conhecer dos recursos e decidi-los
- II - A nomeacao e exonerao dos cargos considerados demissiveis " ad nutum".
- III - Concessao e cassao de aposentadorias
- IV - Aprovacao ou homologacao de licitacoes qualquer que seja a sua modalidade
- V - Permissao de servicos publicos ou de utilidade publica
- VI - Concessao para exploracao de servicos publicos ou

utilidade publica;

- VII - Aquisicao de bens imoveis por compra ou permuta
- VIII - Aprovacao de loteamentos e subdivisao de terrenos
- IX - Demais atos previstos como indelegaveis pela lei.

Art. 32 - Compete aos Chefes de Departamento:

I - Proferir despachos decisorios de processos de sua alcada, nos termos da legislacao pertinente:

II - Distribuir de acordo com os regulamentos, todos os processos que receber, para estudos, diligencias, pareceres e informacoes;

III - Proferir despachos decisorios em cujo conhecimento tenha sido atribuido por determinacao do Prefeito.

IV - Conhecer e decidir dos recursos interpostos a despachos de autoridade hierarquicamente inferior.

V - Exarar pareceres conclusivos, acatando ou nao os pareceres emitidos pelos servidores subalternos, nos processos que nao lhe cabe decidir.

Art. 33 - Para efeito desta lei, " Unidade de Servico " e o conjunto de tarefas homogeneas, dirigidas por um servidor competente para receber, informar e decidir sobre processos.

Par. Unico - Sao unidades de servico:

I - Gabinete do Prefeito

II - Os orgaos diretamente subordinados ao Prefeito;

III - Os servicos ou reparticoes que nao constituam Divisoes ou Setores.

Art. 34 - Visando dinamizar a tramitacao administrativa e reservar as autoridades superiores as tarefas de planejamento, orientacao e coordenacao e controle, serao adotados os seguintes principios relacionados:

I - Todo assunto devera ser decidido no mais baixo nivel hierarquico possivel;

II - Nenhuma autoridade competente podera se recusar de decidir e nem podera protelar a sua decisao, alem dos prazos legais, para encaminhamento a consideracao de autoridade imediatamente superior;

III - A observancia as normas de servico serao fiscalizadas pela chefia mais proxima dos servidores, que somente levara as instancias superiores os casos que fugirem de sua competencia legal.

Art. 35 - E' o seguinte o escalonamento hierarquico dos orgaos constantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cruz Machado:

I - DEPARTAMENTO

II - DIVISAO

III - SETORES

CAPITULO V

DAS ATRIBUICOES GERAIS DE CHEFIA

SECAO I CHEFIAS SUBORDINADAS DIRETAMENTE AO PREFEITO

Art. 36 - Aos Chefes de Departamento, Assessores, Secretario e Chefe de Gabinete, compete ainda, alem das atribuicoes proprias inseridas nesta lei:

- I - Despachar com o Prefeito Municipal;
- II - Orientar, coordenar e controlar as atividades desenvolvidas pelos respectivos orgaos;
- III - Encaminhar anualmente, ao Prefeito, relatorio dos servicos prestados pelos orgaos que lhe sao subordinados;
- IV - Apresentar ao Prefeito seu programa anual de trabalho.
- V - Sugerir ao Prefeito, as providencias necessarias para o melhoramento dos servicos;
- VI - Proferir despachos decisorios de sua competencia e interlocutorios naqueles que fogem de sua alcada;
- VII - Propor medidas disciplinares que fujam de sua competencia e aplicar aquelas que forem de sua alcada nos termos da legislacao vigente;
- VIII - Indicar servidores para chefiar as Divisoes do Departamento competente;
- IX - Expedir instrucoes no limite de sua competencia, que visem regulamentar as atividades do orgaos que chefia;
- X - Propor escala de ferias dos servidores lotados no Departamento;
- XI - Fornecer certidoes, atestados e demais documentos ligados a assuntos referentes ao seu departamento, quando solicitados pelos municipais;
- XII - Propor ao Prefeito Municipal a realizacao de sindicancia para a apuracao de faltas ou irregularidades.

SECAO II AOS DEMAIS CHEFES E ENCARREGADOS

Art. 37 - Aos Chefes de Divisao e demais encarregados competem as seguintes atribuicoes:

- I - Despachar com o respectivo Chefe de Departamento;
- II - Coordenar e executar as atividades relativas a unidade de servico;
- III - Opinar sobre assuntos ligados a sua unidade de servico;
- IV - Distribuir tarefas entre seus subordinados;
- V - Prestar, quando solicitado, ao superior imediato, esclarecimentos sobre assuntos de sua competencia;

VI - Reunir-se periodicamente com os seus subordinados, visando melhorar o entrosamento entre estes e discutir assuntos relacionados com a sua unidade de serviço;

VII - Assinar requisicoes e receber o material necessario ao servico;

VIII - Promover e registro de atividades desenvolvidas pelo setor a fim de fornecer elementos a elaboracao do relatorio anual de atividades da Prefeitura.

IX - Executar outras atribuicoes determinadas pelo Chefe de Departamento ou pelo Prefeito Municipal.

CAPITULO VII DAS DISPOSICOES FINAIS

Art. 38 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar os orgaos componentes e complementares da estrutura organizacional basica da Prefeitura, mencionados nesta lei, os quais serao instalados de acordo com as conveniencias da Administracao.

Art. 39 - A proporcao em que forem instalados os orgaos componentes da estrutura definida nesta lei, os atuais orgaos serao extintos automaticamente, ficando o Executivo Municipal, autorizado a promover as necessarias transferencias de pessoal, verbas, atribuicoes e instalacoes.

Art. 40 - Os orgaos da Prefeitura deverao funcionar perfeitamente articulados entre si, em regime de mutua colaboracao, visando oferecer informacoes e dados que melhorem o andamento dos servicos municipais.

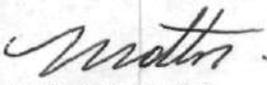
Art. 41 - A organizacao administrativa de que trata esta lei, far-se-a representar graficamente atraves de organograma.

Art. 42 - Os casos omissos serao resolvidos pelo Prefeito, nos termos da legislacao vigente.

Art. 43 - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicacao revogadas as disposicoes em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRUZ MACHADO

Cruz Machado, 24 de abril de 1990.


MIECESLAW OTTO
Prefeito Municipal